



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 001/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO LAYOUT FOLHA DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SERVIDORES ONLINE QUE ENVOLVEM CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS, LAYOUT TRANSPARÊNCIA, - MODULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PAUTADO NA LEI DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: LAYOUT SERVIÇOS INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

VALOR R\$: 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 014/2025 formado por I volume, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00002.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua



responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- Ofício N° 008/2025/SEMAD, no qual o Secretária Municipal de Administração Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.



- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa. Fls 2 e 3 do autos.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025 fl. 04 dos autos.
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa – Nº 014/2025. fl. 05 dos autos.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls 06 a 10.
- Estudo Técnico Preliminar no procedimento administrativo nº 014/2025 fls 11 a 23
- Análise de Risco fls 24 a 27.
- Termo de Referência fls 28 a 41.
- Despacho para pesquisas de preços fls 42
- Proposta Comercial Cotação de Preços A M SERVIÇOS fl.42
- Proposta Comercial Cotação de Preços MS SOLUÇÕES, fl 43
- Proposta Comercial Cotação de Preços LAYOUT SISTEMAS, fls 44 a 49 dos autos
- Mapa Comparativo de Preço fls 50
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 51
- Decreto 017/2025 que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. fl 52 a 53
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fl 54 a 55
- Nota Técnica de Orientação Jurídica fl 56 a 61.
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 62
- Dotação Orçamentária fl 63.
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 64.
- Termo de Autuação fl 65.
- Convocação da Empresa LAYOUT SERVIÇOS INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. fl 66.
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF fl 67.
- Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial fl 68
- Validação de Certidão fl 69



- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união fl 70
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 71
- Certidão negativa de Tributos Municipais fl 72.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fls 73 a 74
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica fl 75.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais fl 76
- Alteração Contratual fls 77 a 103
- CNH dos Sócios fls 104 a 105
- Termo de Autenticação fl 106
- Solicitação de Alteração Junta Comercial do Ceará fl 107
- Termo de Autenticação – registro Digital fl 108
- CNH – Raimunda Mendes Costa fl 109
- Procuração por instrumento público fls 110 a 111
- Atestado de Capacidade Técnica fls 112 a 115
- Parecer Técnico Agente de Contratação – Maria José Bastos do Amaral fls 116 a 117
- Despacho para o Jurídico fl 118 a 119
- Parecer Técnico sobre a Possibilidade de Contratação Direta fl 120 a 125
- Convocação para Celebração de Contrato fl 126
- Contrato 20250066 – Contratação de Serviços de Licenciamento de Software de Sistema Integrado Layout Folha Destinado Ao Processamento e Gerenciamento de Folha de Pagamento de Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, e Servidores Online que Envolvem Contracheque, Ficha Financeira e Declaração Anual de Rendimentos, Layout Transparência, - Módulo de Transparência de Dados Pessoais Pautado Na Lei da Transparência e de Acesso a Informação, Objetivando Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Irituia/Pa. Fls 127 a 138
- Extrato de Contrato 139
- Publicação de Extrato de Contrato no Diário Oficial da União – Seção 3 em 20 de Fevereiro de 2025. fl 140
- Certidão de Afixação do Extrato do Contrato fl 141



- Portaria 057/2025 SEMAD – Nomeando o Servidor Adeilton Gomes dos Santos como Fiscal de Contrato
- Despacho para o Controle Interno fl 129

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviço, tendo a empresa apresentado, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso I e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, recomendo que seja juntada aos autos a minuta do termo de contrato, a ser analisado junto com o Contrato.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7.2025-00002, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 72, parágrafo único, da lei 14.133/21 e art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.



Como se observa, a Dispensa de Licitação foi ratificada pela autoridade competente, e teve seu extrato publicado no Diário da União, o mesmo ocorrendo com extrato do contrato N° 20250066, que foi publicado no Diário Oficial da União.

Foi designado o fiscal do contrato através da Portaria N° 057/2025, de 28 de Fevereiro de 2025. Entendo que foi respeitado todas as exigências da Lei. 14.133/21 e demais atos normativos aplicáveis a matéria para a realização da Dispensa de Licitação 7.2025-00002 com fundamento no Art. 75, inciso I da referida lei e para a formalização do contrato, pois as publicações dos extratos na imprensa oficial atendem ao disposto no Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria, conclui que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7.2025-00002, oriundo do Processo n° 014/2025, encontra-se revestido de todas as formalidades legais e requisitos previstos na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, devendo a Diretoria de Licitações realizar os atos necessários para a conclusão da mesma.

Salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 14 de janeiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria N° 002/2025